



COTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
180855	CLAUDIO SALES DA SILVA	049.771.145-15
182766	COSME DE JESUS SOUZA	631.584.775-72
181092	ELSIMAR NASCIMENTO ARAUJO	830.584.785-34
180196	SAMUEL JOSE DE SANTANA	926.972.915-04

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 653 DE 30 MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Janeiro de 2015, e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir o acesso à saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES) nº 05/2016, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral da Saúde da Mulher (PEAISM), publicada no dia Diário Oficial de edição do dia 17 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria define a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PEAISM).

Art. 2º. A PEAISM traz, em sua base, o conceito ampliado de saúde e o referencial teórico da promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, pela formação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social.

Art. 3º. A PEAISM adota como princípios e diretrizes:

I. Universalidade, Integralidade e Equidade: A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher, alinhada com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, está orientada numa perspectiva ampla, visando à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde e deverá contemplar a mulher em todos os seus ciclos de vida, resguardando as especificidades das diferentes faixas etárias e considerando o enfoque de gênero, orientação sexual, os recortes raciais, étnicos, sociais, e a incorporação de grupos populacionais específicos;

II. Garantia dos Direitos das Mulheres: A política de atenção à saúde da mulher visa à criação e ampliação das condições necessárias para o exercício dos direitos da mulher, tanto no âmbito do SUS como nas parcerias com o setor privado ou outros setores governamentais;

III. Garantia do Acesso: No âmbito de implementação desta Política, deverá ser garantido o acesso das mulheres a todos os níveis de atenção à saúde (da básica a alta complexidade), no contexto da descentralização, hierarquização e integração das ações e serviços. É de responsabilidade de cada nível gestor, de acordo com a sua competência, a garantia das condições para a execução da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

IV. Respeito às Diferenças: O atendimento das mulheres, nos serviços de saúde, deverá nortear-se pelo respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie, e sem imposição de valores e crenças pessoais. Esse enfoque deverá ser alinhado aos esforços para qualificação e humanização das práticas em saúde;

V. Humanização: O princípio de humanização, que deverá nortear as práticas de saúde, é aqui compreendido como o estabelecimento de atitudes e comportamentos que favoreçam as relações inter-pessoais respeitadas, que contribuam para reforçar o caráter da atenção à saúde como um direito, que fortaleçam a capacidade das mulheres para tomar decisões, e fazer escolhas adequadas às suas necessidades e ao seu contexto e momento de vida, e que promovam o acolhimento e resposta às demandas das mulheres, utilizando tecnologias apropriadas e as melhores práticas de acordo com as evidências científicas;

VI. Melhores Práticas: Promoção do acolhimento e resposta às demandas das mulheres, utilizando tecnologias apropriadas e as melhores práticas de acordo com as evidências científicas;

VII. Participação Social: A participação da sociedade civil organizada, em especial do movimento de mulheres, deverá ser estimulada e apoiada em todo o processo de definição, execução e avaliação das Políticas de Atenção à Saúde das Mulheres.

Art. 4º. A PEAISM tem por objetivos gerais:

I - Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres baianas, mediante a ampliação do acesso, qualificação e humanização da atenção integral à saúde da mulher, em todos os níveis do Sistema Único de Saúde no Estado da Bahia;

II - Contribuir para a redução da morbidade e da mortalidade femininas na Bahia, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Promover a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, legalmente constituídos, e a perspectiva de gênero no Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. São objetivos específicos da PEAISM:

I - Expandir, qualificar e humanizar a atenção clínico-ginecológica, incluindo atenção às mulheres no climatério, ações relacionadas à alimentação e nutrição, prevenção e controle das

doenças crônicas não transmissíveis, e a atenção às mulheres com transtornos mentais ou com deficiências no Estado da Bahia;

II - Ampliar o acesso e a qualidade das ações de Planejamento Reprodutivo para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde;

III - Promover a atenção, qualificada e humanizada às mulheres no ciclo grávido puerperal; incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras;

IV - Promover a prevenção e o controle das infecções sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/AIDS na população feminina;

V - Expandir e qualificar ações de prevenção e controle do câncer em mulheres, com ênfase no câncer de colo uterino e da mama no Estado da Bahia;

VI - Promover a prevenção e a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e de tráfico de pessoas;

VII - Apoiar o desenvolvimento de ações de saúde bucal no estado, tendo a integralidade como eixo orientador do cuidado;

VIII - Implementar as diretrizes nacionais referentes aos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens no Estado da Bahia;

IX - Ampliar as ações de cuidado integral às mulheres idosas no SUS, com vistas a promover o envelhecimento ativo e saudável;

X - Promover a saúde integral da mulher negra/quilombola, desenvolvendo ações que permitam a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

XI - Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde para as mulheres indígenas na Bahia, de forma participativa e intersetorial e em consonância com a política nacional;

XII - Prestar assistência integral, resolutiva, contínua, e de boa qualidade às necessidades de saúde da mulher presidiária.

Art. 6º. São áreas/ações prioritárias da Política, entendidos como referências para a formação de agendas de promoção da saúde, para adoção de estratégias e temas prioritários, operando em consonância com os princípios e valores do SUS e da PEAISM:

I - Atenção Clínico-ginecológica, incluindo climatério, saúde mental, nutrição e saúde bucal;

II - Planejamento Reprodutivo e Atenção Obstétrica e Neonatal, incluindo prevenção e assistência a mulheres com zika vírus e recém-nascidos com microcefalia;

III - Infecções de transmissão sexual, incluindo HIV/AIDS;

IV - Violência Doméstica e Sexual;

V - Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DNT) e Prevenção e Controle do Câncer de Mama e Colo de Útero;

VI - Atenção às Mulheres em Situações Específicas: mulheres adolescentes, mulheres idosas; mulheres negras e mulheres indígenas; mulheres trabalhadoras; mulheres lésbicas, bissexuais e mulheres trans; mulheres em situação de prisão; mulheres com deficiência.

Art. 7º. São as principais estratégias para concretizar ações, respeitando-se valores, princípios, diretrizes e objetivos:

I. Expandir, qualificar e humanizar a atenção clínico-ginecológica, incluindo atenção às mulheres no climatério, ações relacionadas à alimentação e nutrição, prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis, e a atenção às mulheres com transtornos mentais ou com deficiências não;

II. Ampliar o acesso e a qualidade das ações de planejamento sexual e reprodutivo para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde;

III. Promover a atenção, qualificada e humanizada às mulheres no ciclo grávido puerperal; incluindo a assistência ao abortamento;

IV. Promover a prevenção e o controle das ITS, incluindo a infecção pelo HIV/AIDS, na população feminina;

V. Expandir e qualificar ações de prevenção e controle do câncer em mulheres, com ênfase no câncer de colo uterino e da mama;

VI. Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual;

VII. Apoiar o desenvolvimento de ações de saúde bucal no estado, tendo a integralidade como eixo orientador do cuidado;

VIII. Implementar as diretrizes nacionais referentes aos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens;

IX. Ampliar as ações de cuidado integral à mulher idosa no SUS, com vistas a promover o envelhecimento ativo;

XI. Promover a saúde integral da mulher negra/quilombola;

XII. Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde para as mulheres indígenas;

XIII. Promover a assistência integral, resolutiva, contínua e de boa qualidade à saúde da mulher privada de liberdade.

Art. 8º. Compete à Secretaria Estadual de Saúde, como principais responsabilidades da gestão estadual:

I - Divulgar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Estado;

II - Discutir e pactuar na CIB as estratégias, intervenções e metas a serem alcançadas por esta Política a cada ano;

III - Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando que o financiamento do SUS é de competência das três esferas de governo;

IV - Estabelecer instrumentos e monitorar indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação desta Política;

V - Manter articulação com municípios para apoio à implantação e supervisão das ações e serviços;

VI - Estabelecer processos de articulação permanente, visando a articulação intra e intersetorial e o estabelecimento de parcerias e compromissos efetivos para a implementação desta Política;

VII - Promover a participação e envolvimento de diferentes segmentos da sociedade, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a concretização e consolidação da presente Política.

Art. 9º. Compete às Secretarias Municipais de Saúde, como principais responsabilidades da gestão municipal:



I - Divulgar a Política Atenção Integral à Saúde das Mulheres no município;
II - Discutir e pactuar na CIB as estratégias, intervenções e metas a serem alcançadas por esta Política a cada ano;
III - Promover articulação intra e intersectorial e definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política;
IV - Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;
V - Estabelecer instrumentos de gestão e monitorar indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/ implementação da Política;
VI - Promover a articulação intra e intersectorial e o estabelecimento de parcerias e compromissos efetivos para a implementação desta Política;
VII - Promover a participação e envolvimento de diferentes segmentos da sociedade, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a concretização e consolidação da presente Política.
Art. 10º. O financiamento dos temas prioritários da PEAISM e seus planos operativos serão objeto de pactuação prévia na CIB.
Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 177/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Formosa do Rio Preto/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 178/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Formosa do Rio Preto/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NTC 8556 Chassi: 9BFZC52P2BB898118, Ano 2010/2011 Tombamento n.º 253.025.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 826/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Paulo Afonso/OBJETOS: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: Fiesta placa: OUN 9369 Chassi: 9BFZ55P0E8492231, Ano 2013/2014 Tombamento n.º 206.108; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZR 4399 Chassi: 9BFZC52P5CB913146, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 288.447.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 827/2015 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Paulo Afonso/ OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 340/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Ituberá/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 341/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Ituberá/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZP 3402 Chassi: 9BFZC52P7CB913035, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 252.938.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 110/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Paratinga/OBJETO: 1 (uma) motocicleta Marca SUNDOWN Modelo: MAX 125 SE placa: NTS 7754 Chassi: 94J2XDCAAMO39889, Ano 2010/2010 Tombamento n.º 279.320.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 983/2015 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Castro Alves/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 299/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Castro Alves/OBJETOS: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZF 6394 Chassi: 8A1FC1415FL237104, Ano 2014/2015 Tombamento n.º 318.675; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZQ 1563 Chassi: 9BFZC52P7CB914041, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 285.334.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 307/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Santa Brígida/OBJETOS: 1 (uma) motocicleta Marca SUNDOWN Modelo: MAX 125 SE placa: NYI 0278 Chassi: 94J2XDCAAMO39920, Ano 2010/2010 Tombamento n.º 280.598; 1 (uma) motocicleta Marca SUNDOWN Modelo: MAX 125 SE placa: NYI 2950 Chassi: 94J2XDCAAMO39898, Ano 2010/2010 Tombamento n.º 280.595.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 368/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Ibotirama/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 421/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: Município de Wagner/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZE 9797 Chassi: 8A1FC1415EL933654, Ano 2013/2014 Tombamento n.º 207.257.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 844/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Wagner/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZP 0827 Chassi: 9BFZC52P8CB913173, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 252.946.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 845/2015 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Wagner/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 355/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: Município de Antônio Gonçalves/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZE 7909 Chassi: 8A1FC1415EL768757, Ano 2013/2014 Tombamento n.º 321.254.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 381/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Antônio Gonçalves/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 397/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: Município de Quixabeira/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZE 5169 Chassi: 8A1FC1415EL934337, Ano 2013/2014 Tombamento n.º 207.204.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 588/2015 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Quixabeira/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZR 1731 Chassi: 9BFZC52P9CB913943, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 288.443.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 589/2015 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Quixabeira/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 189/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: Município de Urandi / OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZE 2964 Chassi: 8A1FC1415EL934533, Ano 2013/2014 Tombamento n.º 207.228.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 190/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Urandi/OBJETOS: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NTL 4585 Chassi: 9BFZC52P2BB897275, Ano 2010/2011 Tombamento n.º 252.844; 1 (um) veículo Marca PEUGEOT Modelo: 207 HB ACTIVE placa: OZM 8916 Chassi: 936MKFWXFB002515, Ano 2014/2015 Tombamento n.º 324.829; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: JPZ 5435 Chassi: 9BFNSZPPA5B979377, Ano 2005/2005 Tombamento n.º 184.555.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 191/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Urandi/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 005/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Paramirim/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZT 4575 Chassi: 9BFZC52P9CB913005, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 288.500.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 006/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Paramirim/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 481/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Aporá/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NTL 5609 Chassi: 9BFZC52P9BB897242, Ano 2010/2011 Tombamento n.º 252.347.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 482/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Aporá/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 219/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Jaguaquara/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 220/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CESSIONÁRIO: Município de Jaguaquara/OBJETO: 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NZQ 8198 Chassi: 9BFZC52P1CB913158, Ano 2011/2012 Tombamento n.º 288.405.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 420/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Bom Jesus da Serra/OBJETO: Materiais Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 450/2016 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: Município de Bom Jesus da Serra/OBJETOS: 1 (um) veículo ambulância Marca RENAULT Modelo: KANGOO placa: OZH 7039 Chassi: 8A1FC1415FL236675, Ano 2014/2015 Tombamento n.º 322.075; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: JPZ 5265 Chassi: 9BFNSZPPA4B977928, Ano 2005/2005 Tombamento n.º 184.434; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: JPZ 5521 Chassi: 9BFNSZPPA4B979394, Ano 2005/2005 Tombamento n.º 180.832; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: JSJ 3141 Chassi: 9BFNSZPPA4B977928, Ano 2009/2009 Tombamento n.º 227.474; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: JPZ 1367 Chassi: 9BFNSZPPA28002438, Ano 2002/2002 Tombamento n.º 141.373; 1 (um) veículo ambulância Marca FORD Modelo: COURIER placa: NTS 4767 Chassi: 9BFZC52P0BB898070, Ano 2010/2011 Tombamento n.º 252.426.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 435/2016 CEDENTE: SECRE TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/CESSIONÁRIO: Município de Amélia Rodrigues/OBJETO: Materiais Permanentes.